

## ASSUNTO ESPECIAL:

A partir da assinatura de termo de cooperação entre o Ministério Público do Rio Grande do Sul, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e a Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho, foi dado lançamento à **III Jornada Estadual contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

Tendo por lema “*Transformar compromissos em realidade*”, a III Jornada envolverá uma série de eventos em diversas localidades do Estado, tendo por objetivo transformar os compromissos assumidos nas duas



primeiras Jornadas em ações práticas, buscando, ainda, o fortalecimento das parcerias com as comunidades no combate aos crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes.



Dr. Roberto Bandeira Pereira, Procurador-Geral de Justiça, por ocasião da assinatura do termo

A III Jornada teve início no dia 08 deste mês com encontros em Pelotas e Rio Grande, que contaram com grande comparecimento de público. No dia 15, a Jornada visitou Santa Maria, tendo lotado o auditório da Câmara. Estiveram presentes aos encontros, entre outras autoridades, o Coordenador do CAO-IJ, Dr. Miguel Granato Velasquez, o Coordenador do Gabinete de Articulação e Responsabilidade Social do Ministério Público, Dr. João

Carlos Pacheco, os Deputados Estaduais Fabiano Pereira, Adilson Troca e Miriam Marroni, bem como a Promotora de Justiça Veleza Maria Dobke, que discorreu sobre o projeto “depoimento sem dano”. A Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho foi representada pelos Srs. Márcio Mostadeiro e Jeferson Weber dos Santos.



A Jornada em Rio Grande

Além disso, os encontros de Rio Grande e Santa Maria contaram com a participação dos Prefeitos dos dois Municípios, Janir Branco e Valdeci de Oliveira, além de diversos vereadores. O Ministério Público foi também representado, em Rio Grande, pelo Promotor de Justiça Rodrigo Schoeller de Moraes, e em Pelotas pelo Promotor José Olavo Bueno dos Passos.

As datas dos próximos encontros da III Jornada são: 22/08: Passo Fundo e Guaporé; 29/08: Novo Hamburgo e São Leopoldo; 02/09: Santo Ângelo e Cruz Alta; 26/09: São Jerônimo; 02/10: Montenegro; e 14/10: Porto Alegre (encerramento).

## AGENDA E NOTÍCIAS:

> O UNICEF realizará, nos dias 23 a 25 de agosto, em São Paulo, uma **Consulta Nacional sobre Violência contra a Criança e o Adolescente**, em parceria com a UNESCO, OIT e o Governo Brasileiro. A iniciativa faz parte de um estudo global iniciado pela ONU, que reunirá dados de todo o mundo. No Brasil, a consulta subsidiará a elaboração da *plataforma de enfrentamento da violência contra crianças, adolescentes e jovens brasileiros - metas e ações*. Outras informações podem ser obtidas na [página oficial](#) do evento. O Ministério Público gaúcho estará representado pelo Coordenador do CAO-IJ, Dr. Miguel Granato Velasquez, e pela Dra. Denise Casanova Villela, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

> A Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas, através do Dr. José Olavo Bueno dos Passos, lançou no dia 20 de julho, em parceria com a Secretaria Municipal de Cidadania, o projeto “**Adote um Abrigo**”, que buscará o envolvimento da comunidade no dia-a-dia dos abrigos municipais de crianças e adolescentes. Os interessados em se tornar padrinhos de uma entidade de abrigo deverão assinar um termo de adesão na Promotoria, podendo oferecer sua contribuição de diversas formas, como, por exemplo, participando de oficinas e atividades pedagógicas, e não apenas através de doações materiais.



cerimônia de lançamento do projeto

> Durante o seminário “Pelos Creches no Fundeb”, realizado no dia 29 de julho em São Paulo, foi elaborada pelas entidades participantes, entre as quais Fundação Abrinq, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Fundação Orsa, UNICEF e Ação Educativa, uma **carta-manifesto** em repúdio à exclusão das creches, que atendem crianças de 0 a 3 anos, do projeto de emenda constitucional do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. [Clique aqui](#) para acessar a íntegra da carta.

Sobre tal questão manifestou-se também o Ministério Público do RS, por intermédio do CAO-IJ, através de [documento](#) encaminhado à Assembléia Legislativa gaúcha, defendendo a inclusão das creches no Fundeb e a alteração dos valores da contribuição a ser destinada pela União.



Palestra do Dr. Miguel Velasquez

> O Ministério Público, representado pelo Dr. Miguel Granato Velasquez, Coordenador do CAO-IJ, participou no dia 28 de julho, na Assembléia Legislativa do Estado, do seminário do **Projeto Sorrindo, Brincando e Saindo da Rua**, o Sobresair, coordenado pelo CMDCA de Porto Alegre. O encontro teve por objetivo debater ações integradas para resolver a situação de crianças e adolescentes em situação de rua em Porto Alegre.

> Ocorrerá nos dias 26 e 27 de agosto, na Assembléia Legislativa gaúcha, em Porto Alegre, a **XIV Jornada de Direito de Família**, sob a coordenação do Ministério Público e do Instituto de Advogados do RS. Entre os painelistas e palestrantes estarão presentes o Procurador-Geral de Justiça do RS, Dr. Roberto

Bandeira Pereira, a Desembargadora Maria Berenice Dias, os Ministros Athos Gusmão Carneiro e Antônio César Peluso e a Procuradora de Justiça Maria Regina Fay de Azambuja. As inscrições devem ser feitas junto ao Instituto dos Advogados (tel. 51-32245788). Maiores informações, incluindo a programação completa, podem ser obtidas [na página do Instituto](#).

> A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), em parceria com a Polícia Rodoviária Federal, a Confederação Nacional do Transporte e a Frente Parlamentar pela Criança e pelo Adolescente, iniciou no dia 15 deste mês a divulgação da **Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças**. Tendo como slogan a mensagem “Proteja como se fosse sua filha”, a campanha buscará incentivar caminhoneiros e outros profissionais do transporte a denunciar situações de exploração sexual nas estradas, além de divulgar o disque-denúncia nacional (0800-990500).

## ATUAÇÕES DO MP:

> O **Dr. Michael Schneider Flach**, da Promotoria de Justiça de Igrejinha, ingressou com ação civil pública contra o Município para que este amplie o número de vagas oferecidas pelos estabelecimentos públicos de educação infantil, atendendo a demanda existente.

> A **Dra. Roberta Brenner de Moraes**, da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul, ajuizou ação civil pública buscando a condenação do Município à obrigação de prestar atendimento educacional especial e transporte escolar a crianças portadoras de deficiência visual.

> A **Dra. Rosélia Vasconcellos Brusamarelo**, da Promotoria de Justiça Especializada de Ijuí, ajuizou ação civil pública contra o Estado, para compeli-lo a custear o deslocamento, por via aérea, de adolescente a Brasília/DF, com vista a tratamento médico.

> O **Dr. Amilcar Fagundes Freitas Macedo**, da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha, ajuizou ação civil pública contra o Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a insuficiência de leitos clínicos e de UTI pediátrica no Hospital Padre Jeremias.

> A **Dra. Mara Cristiane Job Beck Pedro**, da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo, ajuizou ação civil pública contra o Estado do RS e o Município, de modo a assegurar a criança tratamento em UTI neonatal.

## SUA OPINIÃO:



[Ministério Público: Órgão Articulador da Educação](#): artigo redigido pelo Dr. Cláudio Estivallet Junior, Promotor de Justiça em Faxinal do Soturno e Especialista em Direito Comunitário e da Infância e da Juventude.

## LEGISLAÇÃO:

- > [Decreto nº 5.491/2005](#) - Regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional.
- > [Lei nº 11.161/2005](#) - Dispõe sobre o ensino da língua espanhola (tornando-o de oferta obrigatória).
- > [Resolução nº 03/2005](#) do Conselho Nacional de Educação - Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

## LINKS E BIBLIOGRAFIA:

- > [Brasil: uma democracia adolescente](#) - Trabalho de alunos da Universidade Católica de Pelotas, premiado com menção honrosa na 3ª Jornada Universitária de Direito Constitucional, ocorrida este ano em Montevideú.
- > [15 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente](#) - Página criada pela ANDI com informações sobre as comemorações dos 15 anos do ECA, incluindo agenda de eventos e roteiros de conferências.
- > [Violência e Criminalidade](#) - Página mantida pelo Procurador da República Guilherme Zanina Schelb, que divulga o Programa Proteger, tendo por objetivo divulgar informações sobre situações reais de violência entre jovens.

## JURISPRUDÊNCIA:

- > ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ECA. RECURSO DO PARQUET. PRAZO EM DOBRO. Nos procedimentos afetos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o Parquet, ex vi art. 188 do CPC, terá o prazo em dobro para recorrer. (Precedentes). Recurso provido. (STJ, REsp nº 715887/SC, 5ª T., Rel. Min. Felix Fischer, j. 14/06/2005, DJ 01/08/2005)
- > AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO ORDINÁRIA. TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL. ADMISSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO. ARTS. 23, INCISO V, 205, 208, INCISO VII, 211, §2º, E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 4º, 54, INCISO VII, E 208, INCISOS I E V, DO ECA. Correta se ostenta a decisão que deferiu a antecipação de tutela, determinando o imediato fornecimento, pelo Município, de transporte escolar para aluno da rede municipal de ensino fundamental, porque preenchidos os requisitos de prova inequívoca do direito alegado e da irreparabilidade de dano. Compete ao Município fornecer a aluno da rede municipal o transporte necessário ao acesso à escola, direito este assegurado pela Constituição Federal pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedentes. Negado seguimento ao agravo de instrumento. Art. 557, caput, do CPC. (Agravo de Instrumento nº 70012189361, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 04/08/2005)

> ECA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. BLOQUEIO DE VALORES NAS CONTAS DO ESTADO. 1. Preliminar de nulidade rejeitada. 2. O bloqueio de valores nas contas do Estado consiste em modalidade alternativa e menos gravosa ao Poder Público e que melhor assegura o cumprimento das decisões judiciais e o bem da vida ao paciente. 2. Jurisprudência dominante desta Corte. 3. A determinação não exclui a obrigação do beneficiário de, se vier a levantar os valores bloqueados, prestar as devidas contas nos autos. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO (art. 557, CPC). (Agravo de Instrumento nº 70012231544, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 04/08/2005)

> DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA DEMANDA. CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DESCABIMENTO. FORNECIMENTO DE EXAME DIAGNÓSTICO (TOMOGRAFIA DE CRÂNIO) PELO MUNICÍPIO DE PELOTAS À CRIANÇA PORTADORA DE HIDROCEFALIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. LICITAÇÃO. DISPENSABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. 1) O Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação civil pública em favor de menor, estando autorizado pelo art. 201, V e VIII, do ECA, art. 127 da CF/88 e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93, porquanto se trata de direito indisponível, embora individual. 2) A responsabilidade solidária dos entes da federação pelas ações e serviços públicos de saúde não implica, necessariamente, em deferimento do pedido de chamamento ao processo. Versando a ação sobre matéria que exige pronta solução, porquanto se discute direito à vida e à saúde de menor, é facultado ao juiz indeferir a ampliação do pólo passivo amparado no parágrafo único do art. 46 do CPC e no inciso II do art. 125 do CPC. 3) Aos entes federativos incumbe o dever de fornecer, gratuitamente, tratamento médico aos cidadãos necessitados, conforme previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. Comprovado nos autos que a criança necessita de exame médico específico para a moléstia que é portadora (hidrocefalia), e que seus responsáveis não apresentam condições financeiras de custear o tratamento, é devido o fornecimento pelo ente federativo, diante das normas legais constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria, não se perquirindo acerca do caráter de urgência ou de risco de vida. 4) A necessidade de obtenção do exame diagnóstico (tomografia do crânio) pode ser deduzida diretamente ao Judiciário, sem necessidade de solicitação administrativa prévia, na medida em que se postula com urgência, em face do iminente risco à saúde e à própria vida. 5) É obrigação do Estado fornecer os tratamentos excepcionais sem necessidade de licitação ou previsão orçamentária para a sua aquisição, por força do que dispõe o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. A inexistência de fonte de receita não impede o deferimento do pedido, já que o direito à vida e a saúde do adolescente se sobrepõe à observância da “reserva do possível”. Preliminares rejeitadas. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 70012176632, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 01/08/2005)